



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
01
AP

Projeto de Lei 77/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 22 / 05 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JVRLP</u>	RELATOR: <u>Sauzan</u>	DATA: <u>23, 05, 23</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Mauricio</u>	DATA: <u>30, 05, 23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 32 01 / 06 / 23

Em 2.ª Disc. e Vot.: 33-50 09 / 06 / 23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 63 : / /

Lei n.º : 4.871, 23

Ofício N.º: 269 em 09 06 23

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 06 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 16 / 06 / 23

OBSERVAÇÕES

Mauricio - 29.05.23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

02

AM

Itapeva, 19 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 34 / 2023

19 MAIO 2023

15h20
m

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a Entidade APAE, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, promover atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, objetivando a autonomia individual e o convívio em família.

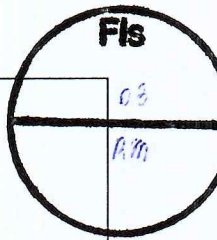


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais. Posteriormente a esse período, e na hipótese de eventual prorrogação, será considerado o valor mensal máximo de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00

Unidade: 08.04.00

Função:08; Sub função: 244

Programa 4001

Ação 2333

Fonte 01

Código de Aplicação 5100000

Categoria econômica: 3.3.50.39.00

Despesa: 4063

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04

Am

especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
05
R.M.

PROJETO DE LEI N.º 77 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 045.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, conforme Plano de Trabalho.

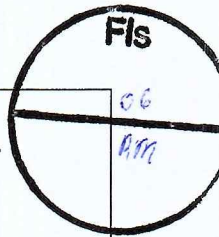


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais e, posteriormente, passará a ser concedida pelo valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, até que se complete os primeiros 12 (doze) meses, a ser depositado em conta específica da beneficiária.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, será considerado o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

07

Am

portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

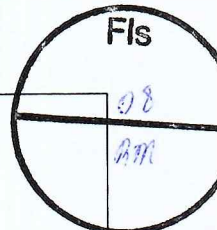
IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
09
Rm

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na

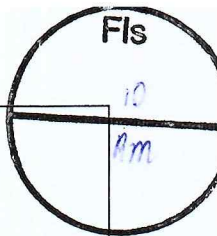


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

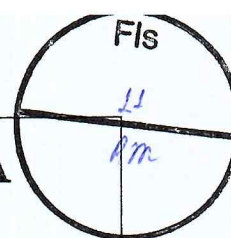
Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

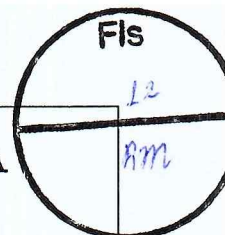
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

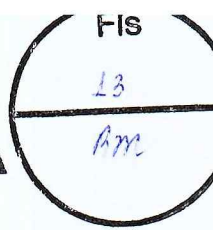
Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

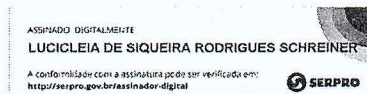
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Luciléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias da APAE – Casa dos 30", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

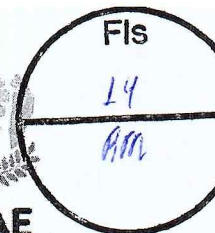
Itapeva, 08 de maio de 2023



Luciléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

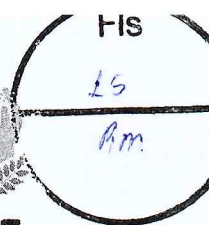


DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais.		CNPJ: 45.909.132/0001-79		
ENDEREÇO: Rua Carlos Eduardo Lages de Magalhães, 72 - Vila Maringá.				
CIDADE: Itapeva	UF: SP	CEP: 18408-390	DDD/TELEFONE (15) 99821-9145	E-MAIL: seviçosocial@apaeitapeva.org.br
NOME DO RESPONSÁVEL (PRESIDENTE): Lidiane Gonçalves Soares		CPF: 183.739.728-70		
ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/SP		CARGO: Presidente		
ENDEREÇO: Rua Áustria, 47 - Jardim Europa		CEP: 18406-450		

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO: Casa dos 30 - Serviço de convivência para pessoas com deficiência - PCD de 30 a 59 anos.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: Data de Assinatura	VIGÊNCIA: 12 meses.
TIPO DE SERVIÇO: Serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e suas famílias.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Constitui o objetivo deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para o atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, incluídas em um atendimento de habilitação e reabilitação, tendo em vista prevenir e melhorar as condições de vida e reverter à situação de carência desse desenvolvimento, proporcionando oportunidade e inclusão.		
PÚBLICO ALVO: Serviço de Convivência para Pessoas com Deficiência de 30 a 59 anos. Meta: 30 pessoas.		
LOCAL DE EXECUÇÃO: Rua Carlos Eduardo Lages de Magalhães, 72 BAIRRO: Vila Maringá. TELEFONE: (15) 99738-9954		
Coordenador técnico (a): Natalia Siqueira Rosa Santos		
Técnico Responsável/técnico do projeto: Leticia Corrêa Gonçalves Pauliski.		
Endereço do responsável técnico: Rua Coronel Monteiro, 580 - Jardim Maringá - Itapeva SP.	DDD/Telefone: (15) 99614-9725	Endereço eletrônico: social.leticia92@gmail.com



PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação de pais e amigos dos Excepcionais, é uma organização da sociedade civil tipificado em: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias.

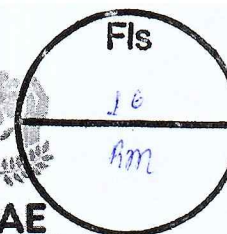
Sendo um serviço de apoio, orientação e acompanhamento para Pessoa com Deficiência, este possui ações direcionadas para promoção em garantia de direitos, buscando promover à autonomia, a inclusão social e à melhoria da qualidade de vida, tanto destes quanto de suas famílias.

Com este serviço, a entidade busca desenvolver habilidades funcionais tornando a vida da pessoa com deficiência mais funcional, para que dentro de suas limitações individuais dentro de seu ambiente, possam se tornar mais independentes e empoderadas além de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade se torna indispensável.

A entidade, está sediada no município de Itapeva, especificadamente dividida em dois polos de desenvoltura de atividades. Dentro do endereço, localizado no Jardim Europa permanece a área de atuação da saúde, com atendimentos clínicos especializados e na Vila Maringá ficam as áreas de atuação Social e Educacional trabalhando em parceria pelo pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência, mas compreendendo onde cada uma atua dentro da totalidade da situação.

Encontra-se, no município de Itapeva, situada na região sudoeste do estado de São Paulo, possuindo aproximadamente 100.000 habitantes e localizando-se a 280 km da capital, tendo como economia base a extração mineral, agricultura, pequenas indústrias e comercio.

O município tem como área de abrangência município de Ribeirão Branco, Taquarivai e Nova Campina, onde também atua na área de atendimento. A renda municipal familiar é de aproximadamente dois salários mínimos, tornando a questão socioeconômica do público alvo da entidade sua grande maioria em atendimento, tendo visto que segundo a organização Mundial de Saúde – OMS, 10% da população mundial são Pessoas com Deficiência mental e/ou múltiplas, o que trazendo para nossa realidade teríamos uma demanda de 10.000 (dez) mil Pessoas com Deficiência- PC, onde atualmente acompanhamos 205 pessoas PCD's.



2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

O trabalho desenvolvido pelas APAES, especialmente neste serviço se distinguiu pelo atendimento especializado as pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, prioritariamente aquelas que apresentam uma deficiência e que estejam em vulnerabilidade socioeconômica e/ou familiar, de grau elevado de dependências e limitações ou com rompimento de vínculos familiares e sociais.

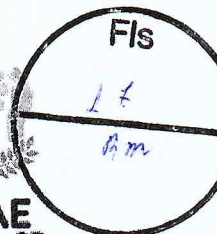
Sua finalidade, se baseia em desenvolver ações sócios assistenciais, orientações no acesso a direitos garantidos em lei, encaminhamentos, acompanhamentos, desenvolvimento de atividades dinâmicas, lúdicas e cotidianas aos adultos entre 30 e 59 anos de idade.

3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- II. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- III. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- IV. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- VI. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;
- VII. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de colaboração com o poder público, doações, prestação de serviços e eventos.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

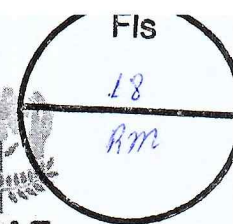
Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias e pessoas com deficiência com algum grau de dependência e comprometimento, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família e/ou sociedade, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

6. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

❖ CASA DE VIDA PRÁTICA E VIDA DIÁRIA ACIMA DE 30 ANOS

7. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() a ser implantado (X) em execução



8. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

9. (X) Proteção Social Especial de Media Complexidade ;
10. () Proteção Social Especial de Alta Complexidade ;
11. () Proteção Social Básica;

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Tem por objetivo o fortalecimento familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de auxiliar sua vida prática e cotidiana.

10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

- I. - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

19
Am

- III. - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- IV. - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- V. - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VI. - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- VII. Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECIFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Promover a autonomia; independência e melhoria na qualidade de vida dos atendidos e seus familiares e contribuir para a autonomia e socialização entre os participantes além de desenvolver as potencialidades e habilidades dos assistidos através da execução das atividades de vida prática. Promover uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias e a promoção da inclusão social.	Obter participação das famílias nas reuniões de pais e eventos realizados pela OSC; Obter mais de 50% de relatos positivos das famílias e das pessoas com deficiência; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Redução de exclusão social e/ou negligencia e da dependência da pessoa com deficiência visual de seus cuidadores e familiares.
Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.	Desenvolver grupos psicossociais, palestras e dinâmicas com momento de interação social e partilha de informações entre os próprios cuidadores de táticas facilitadoras cotidianas. Eventos em parceria com a rede publica e demais entidades, criando momentos de lazer e relaxamento.
Prestar atendimento nos setores de Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional e Fonoaudióloga para usuários que necessitam e orientação para os familiares paralelamente.	Atender, de forma ampla e cuidadosa todas as limitações da pessoa com deficiência e sua família. Analisando a completude da vulnerabilidade da PCD bem como do núcleo familiar, para que se tenha uma

	devolutiva positiva em sua totalidade.
Prestar orientação para os monitores e demais funcionários sobre posicionamento, postura, alimentação, entre outros.	Possuir sempre conhecimento, comportamentos e posicionamentos adequados a limitação grupal e individual além da postura junto a família com relação aos cuidados necessários para que se tenha um desenvolvimento uniforme e humanizado.
Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de direitos.	Ter ampliado o número de usuários que conheçam, todas as instâncias de denúncia em casos de violação de seus direitos; Ter ampliado o número de usuários com plena informação sobre seus direitos e deveres Ter ampliado o numero de usuarios que possuam inclusão em benefícios e programas de transferencia de renda possuindo maior qualidade de vida.
Promover a interação de convivência entre as pessoas com deficiência, suas famílias, cuidadores e técnicos. Tornar as pessoas portadoras de necessidades especiais mais independentes, autônomos, produtivas e adaptadas ao ambiente.	Melhor a cada dia a condição de sociabilidade dos usuários, equipe e familiares; reduzir o número ocorrências de situações de vulnerabilidade, riscos sociais, seu agravamento ou reincidência

12. PÚBLICO ALVO

Beneficiários Diretos - Usuários:

30 assistidos, adultos de 30 a 59 anos regressos da Educação

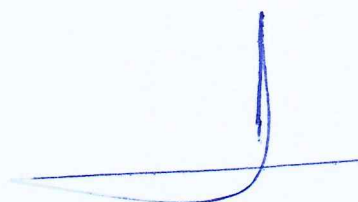
Beneficiários Indiretos

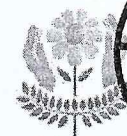
Familiares, Cuidadores, Comunidade, rede de apoio

13. FORMA DE ACESSO

- Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Órgãos públicos;
- Entidades de Terceiro setor;
- Demanda livre;
- Busca Ativa;

Para o público alvo de pessoas que completam 30 anos na escola de Educação Especial APAE, onde ao final de cada ano letivo, ocorre acontece a formatura educacional e este conseqüentemente é direcionado e incluído neste projeto social para o ano seguinte.





14. METODOLOGIA

Ressaltamos que as famílias que tem filhos com deficiência intelectual com idade superior a 30 anos, estão presenciando o envelhecimento de seus filhos, os pais destes também se encontram envelhecidos, muitos já falecidos, e estes para continuar seguindo em frente sem um cuidador, ou com auxílio mínimo deste necessita estar apto para ter autonomia. Nos deparamos com um crescimento considerável de pessoas com deficiência na vida adulta, onde não existem programas e serviços para esta faixa etária na rede. Em consequência deste contexto social, as pessoas com deficiência, por sua vez ficam expostas a inúmeros riscos, tendo os seus direitos básicos violados. Ressaltando que nossas famílias se encontram adoecidas por conta de toda demanda e responsabilidade exercidas ao longo de muitos anos. Em conformidade com a realidade existente, atenderemos em especial:

- Adultos com deficiência intelectuais ou múltiplos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos com deficiência intelectuais ou múltiplos em situação de isolamento social;
- Adultos com deficiência intelectuais ou múltiplos com vivência de violência e, ou negligência;
- Adultos com deficiência intelectuais ou múltiplos em situação de acolhimento;
- Adultos com deficiência intelectuais ou múltiplos em situação de vulnerabilidade;

15. METAS

O trabalho busca ser desenvolvido com 30 pessoas com deficiência múltiplas, sendo voltado exclusivamente para as atividades de Vida Prática (atividades que representam o cotidiano de uma casa normal) como:

- Arrumar camas; lavar louças; preparar refeições; lavar e passar roupas; limpar a casa.

Todas as atividades são voltadas para a promoção da autonomia e independência funcional visando as funções para a vida diária. Também promove a inserção social, pois realizam compras de alimentos e compreensão de valores na vida diária.

Durante o ano serão realizados alguns projetos de culinária, artesanato, horta, higiene pessoal, atividade física e dança, inclusão social (onde faremos parcerias com outros equipamentos e serviços para realizar a inclusão).

Mensalmente será comemorado os aniversariantes do mês, a confecção e oferta de mimos para dias festivos (pascoa, dia dos pais, dia das mães, natal). Nestes momentos serão proporcionados um passeio, ou piquenique, algo que proporcione lazer, inclusão e momentos diferenciados.

16. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)



ATIVIDADE 1.
Garantir boa acolhida
PROCEDIMENTO.
Recepcionar as Pessoas com Deficiência com humanização bem como seus familiares, explicando e pontuando todas as ações a serem efetivadas dentro do serviço. Sendo incluído 30 pessoas com deficiência e variável para cuidadores dependendo deste, o número de familiares na hora da acolhida.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Na inserção ao serviço.

ATIVIDADE 2.
Planejamento de ações.
PROCEDIMENTO.
Montar atividades bem como direcionamentos de funcionamento, para auxiliar a qualidade de vida da pessoa com deficiência dentro de sua vida prática e cotidiana. Sendo incluído 30 pessoas com deficiência e variável para cuidadores dependendo deste, o número de familiares na hora da acolhida.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Sempre que necessário.

ATIVIDADE 3.
Projeto Dignamente – Atividade Física - Zumba
PROCEDIMENTO.
Contribuir para o aumento da capacidade cognitiva, memória e concentração diminuindo de doenças psicológicas depressão, mantendo níveis de ansiedade e estresse controlados, além de melhorar a autoestima, autoconceito, a imagem corporal, as funções cognitivas e de socialização. Profissional de Educação física, com carga horária de 4h semanais, dividindo em 4 grupos de 1hr cada. Sendo 2 h com as mães e 2 h com assistidos da casa dos 30. Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Profissional de nível superior de Educação Física.
REALIZAÇÃO
Semanalmente.



ATIVIDADE 4.
Oficina nº 1 – Fonoaudiólogo.
PROCEDIMENTO.
Voltados para atendimentos em grupos sociais, onde se observa a necessidade de se trabalhar, orientar e conduzir grupos específicos com suas particularidades e limitações. Cada grupo duração de 50 min, cada turma de no máximo 15 assistidos por vez. Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Profissional de nível superior
REALIZAÇÃO
Semanalmente.

ATIVIDADE 5.
Oficina nº 2 – Terapeuta Ocupacional.
PROCEDIMENTO.
Voltados para atendimentos em grupos sociais, onde se observa a necessidade de se trabalhar, orientar e conduzir grupos específicos com suas particularidades e limitações. Cada grupo duração de 50 min, cada turma de no máximo 15 assistidos por vez. Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Profissional de nível superior
REALIZAÇÃO
Semanalmente.

ATIVIDADE 6.
Oficina nº 3 – Nutricionista.
PROCEDIMENTO.
Voltados para atendimentos em grupos sociais, onde se observa a necessidade de se trabalhar, orientar e conduzir grupos específicos com suas particularidades e limitações. Cada grupo duração de 50 min, cada turma de no máximo 15 assistidos por vez. Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Profissional de nível superior
REALIZAÇÃO
Semanalmente.



Fis
24
Am

ATIVIDADE 7.

Oficina nº 4 – Enfermeira.

PROCEDIMENTO.

Voltados para atendimentos em grupos sociais, onde se observa a necessidade de se trabalhar, orientar e conduzir grupos específicos com suas particularidades e limitações. Cada grupo duração de 50 min, cada turma de no máximo 15 assistidos por vez. Número de pessoas acompanhadas: 30.

RESPONSÁVEIS DESTES.

Profissional de nível superior

REALIZAÇÃO

Semanalmente.

ATIVIDADE 8.

Oficina nº 5 – Fisioterapeuta.

PROCEDIMENTO.

Voltados para atendimentos em grupos sociais, onde se observa a necessidade de se trabalhar, orientar e conduzir grupos específicos com suas particularidades e limitações. Cada grupo duração de 50 min, cada turma de no máximo 15 assistidos por vez. Número de pessoas acompanhadas: 30.

RESPONSÁVEIS DESTES.

Profissional de nível superior.

REALIZAÇÃO

Semanalmente.

ATIVIDADE 9.

Oficinas de artesanato – “SER E FAZER PARA RENDER”

PROCEDIMENTO.

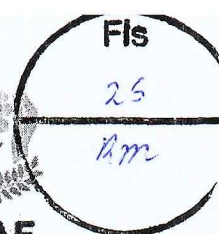
Através do artesanato, estimular atividades cognitivas e interações sociais, usando da criatividade para alavancar o aumento da auto estima e da confiança. Influenciar diretamente na sociabilidade, afetividade e explorando as habilidades. Oportunizando a criação de possível fonte de renda ou complementação de renda familiar. Número de pessoas: Variável.

RESPONSÁVEIS DESTES.

Monitor juntamente com técnico de nível superior, neste Terapeuta Ocupacional.

REALIZAÇÃO

2 vezes ao mês.



ATIVIDADE 10.

Oficina de Equoterapia.

PROCEDIMENTO.

A Equoterapia, é uma prática alternativa de reabilitação que vem obtendo ótimas respostas na área educativa e social, trata-se de uma abordagem interdisciplinar que utiliza o cavalo como ferramenta terapêutica, tal método terapêutico possibilita o direcionamento de trabalho coadjuvante para pessoas com deficiência - PCD, constituindo um diferencial no processo de ensino e aprendizagem, nos seus aspectos físicos, psicológicos, sociológicos, além de auxiliar no processo de acolhimento, escuta e fortalecimento de vínculos, através da integração social com desenvolvimento da autoestima, autoconfiança e independência. Já que o cavalo com seu porte, apresenta-se como um grande desafio, seguido de uma quebra de primeira impressão tornando-se parceiro, obediente e aliado do praticante. Número de pessoas: Variável.

RESPONSÁVEIS DESTA.

Monitor juntamente com técnico de nível superior, neste Fisioterapeuta.

REALIZAÇÃO

Semanalmente.

ATIVIDADE 11.

Oficina de Educação Alimentar e Culinária.

PROCEDIMENTO.

Esta oficina proporciona uma alimentação saudável, visando a qualidade de vida das pessoas com deficiência além de possibilitar a independência dos usuários nas refeições diárias. O atendimento é viabilizado pela área da assistência social, numa interface com a educação, dado a necessidade de uma alimentação balanceada, considerando que grande parte das famílias atendidas está em situação de vulnerabilidade econômica e de insegurança alimentar. Número de pessoas acompanhadas: 30.

RESPONSÁVEIS DESTA.

Monitor juntamente com técnico de nível superior, neste Nutricionista.

REALIZAÇÃO

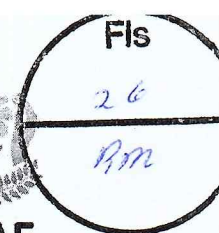
2 vezes ao mês.

ATIVIDADE 12.

Oficina de Prevenção e Orientação.

PROCEDIMENTO.

Através do acolhimento com assistência de enfermagem humanizada, orientações, hábitos saudáveis e palestras educativas; contribuindo para melhorias em seu contexto social e funcional e



conscientização para uma melhor qualidade de vida.

Trabalhando a:

- Planos e cuidados de enfermagem na área social da APAE, estabelecendo medidas para prevenir possíveis doenças na família e em sua rotina; Observação e orientação nas trocas de fraldas;
 - Atendimentos as urgências e emergências que possa ocorrer na entidade; Realização de curativos e primeiros socorros se necessário;
 - Orientação quanto à assepsia;
 - Acompanhamento e orientações aos diabéticos, hipertensos, bem como, para os casos de pediculose, escabiose e verminoses.
 - Palestras preventivas e campanhas de prevenção e conscientização;
 - Acompanhamento nas visitas Domiciliares quando necessário; com os técnicos referenciados do SUAS.
- Acompanhamento dos pais e alunos nas consultas com a Neuropediatra, quando necessário; dependendo do contexto social e vulnerável do núcleo familiar;
- Agendamentos de consultas com Dentistas e Neuropediatra quando necessário;
 - Agendamento de consultas pelo **Projeto de atendimento Social**, a consulta não tem custo algum, com os especialistas em Oftalmologista, Pneumologista, Clínico geral, Infectologista, Dermatologista, Pediatra, Ortopedista e exames Laboratoriais.
 - Administração de Remédio para Verminoses com autorização dos pais, juntamente em campanha com os postos de saúde;
 - Evoluir os atendimentos nos prontuários de Conduta e Evolução de cada

Número de pessoas acompanhadas: 30.

RESPONSÁVEIS DESTA.

Monitor juntamente com técnico de nível superior, neste Enfermagem.

REALIZAÇÃO

semanalmente.

ATIVIDADE 13.

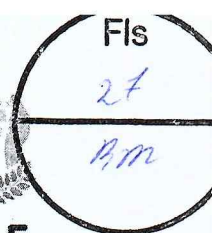
Oficinas de Psicologia

PROCEDIMENTO.

Proporcionar através das oficinas a visão, detecção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios limitantes, verificando possibilidades para alavancar o desenvolvimento, verificando as limitações e trabalhando através de treinamentos todas as esferas dentro de um contexto Social, envolvendo o indivíduo em processo global de habilitação e transformação.

Tem como intuito trabalhar temas sociais bem como psicológicos que envolvem a realidade social e material de cada assistido almejando assim a identificação e superação de possíveis violações. Onde o psicólogo realiza intervenções necessárias e encaminhamentos em rede.

Número de pessoas acompanhadas: 30.



RESPONSÁVEIS DESTA.
Técnico de nível superior, neste Psicólogo.
REALIZAÇÃO
semanalmente.

ATIVIDADE 14.
Oficinas de Práticas Esportivas.
PROCEDIMENTO.
As atividades esportivas, se fazem relevantes na vida da pessoa com deficiência, melhorando sua autoestima, qualidade de vida, autonomia, disciplina, superação de limites e promovendo interação e/ou inclusão social. Possui como foco a convivência grupal e a socialização, prevenindo e/ou reduzindo situações de isolamento social, proporcionando através das atividades adaptadas condicionamento físico e bem estar. Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTA.
Técnico de nível superior, neste Educação Física e Monitor.
REALIZAÇÃO
semanalmente.

ATIVIDADE 15.
Projeto Horta, Plantas e suculentas - Plantando Sementes para uma vida melhor.
PROCEDIMENTO.
Despertar, o interesse do assistido para a manipulação das mudas e da terra, trazendo o contato com a natureza e exemplificando sua importância além de poder promover o contato com a textura da terra. É importante ressaltar que esse projeto busca estimular a responsabilidade dos assistidos, onde ficaram responsáveis por plantar e cuidar. Esses conhecimentos podem ser socializados na rotina dos grupos e transportados para a vida familiar dos educandos da casa dos 30, por meio de estratégias de formação sistemática e continuada, como mecanismo capaz de gerar mudanças na cultura alimentar, ambiental e social.
Número de pessoas acompanhadas: 30.
RESPONSÁVEIS DESTA.
Técnico de nível superior, neste Psicólogo e Monitor.
REALIZAÇÃO
semanalmente.



17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
 - Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
 - Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
 - Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
 - Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
 - Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
 - Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
 - Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.
- Avaliações mensais do corpo técnico para avaliação dos trabalhos realizados, avaliações mensais com a diretoria da entidade para acompanhar as metas fixadas e acompanhamento do conselho fiscal nas prestações de contas referente aos convênios e supervisão da Drad's de Itapeva e Diretoria de Ensino de Itapeva.

18. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

Reuniões mensais com as famílias e atendentes para avaliações dos trabalhos

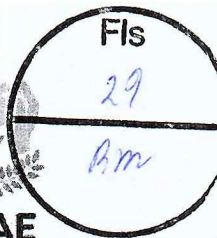
- Acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- Reuniões para discussões de novas propostas para elaboração novos conceitos, como para novas orientações.
- Supervisão do responsável do Projeto
- a avaliação será através da rotina do dia a dia, nas atividades de vida prática dentro do contexto proposto, avaliando cada um em seu avanço e seu desenvolvimento esperado e relatórios individuais.

19. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS

Recursos financeiros a serem utilizados para a execução do projeto - especificar se:

(x) Próprio (somente o utilizados para a execução do Projeto referido Contra Partida da instituição, as despesas que ultrapassar será financiado por recurso próprio da entidade.

(x) Cofinanciamento pelo Município (valor ESTIMADO para atendimento de 30 usuários a ser repassado a Entidade no valor de R\$ 19.500,00).



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

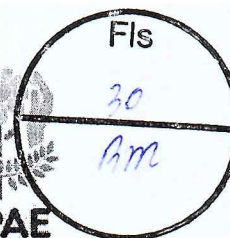
APAE
Itapeva - SP

a. Infraestrutura

ITEM	QUANTIDADE
Banheiro	1
Copa/ Cozinha	1
Espaço para Animais de Estimação	1
Espaço para guarda de pertences	1
Jardim/ Parque	1
Lavanderia	1
Quarto individual	1
Sala de atendimento em grupo/Atividade comunitária	1
Sala de atendimento individual	1
Sala de curso	1

b. Recursos Humanos Envolvidos

FORMAÇÃO	VALOR	VÍNCULO	NÍVEL ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
01 TERAPEUTA OCUPACIONAL KARINE LOPES FARIA CPF: 310.428.628-00	R\$ 1.170,20	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 ASSISTENTE SOCIAL LETICIA CORREA G. PAULISKI CPF: 411.731.438-66	R\$ 1.317,50	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 ENFERMEIRA SARA SOFIA EUGENIO CPF: 338.748.268-05	R\$ 1.292,68	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 NUTRICIONISTA ANA FLAVIA SIQUEIRA DIAS CPF: 434.058.678-19	R\$ 1.122,00	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 MANUTENÇÃO PREDIAL JOSE LORENZETI DE OLIVEIRA CPF: 137.157.908-30	R\$ 914,99	CLT	MEDIO	20HS
01 AUXILIAR DE LIMPEZA NADIR APARECIDA ALPES CPF: 139.034.818-07	R\$ 914,99	CLT	MEDIO	20HS
02 MONITOR DE SALA DANIELA OLIVEIRA DA SILVA CPF: 258.790.898-19 VERÔNICA A. DE O.PAULINO CPF: 359.107.788-70	R\$ 3.659,96	CLT	MEDIO	40HS



20. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Reuniões vão ser agendadas, entre equipe multidisciplinar, rede de atendimento para acompanhamento dos beneficiários, além de alinhar situações de encaminhamentos emergenciais. Se necessário reuniões de rede ou redinha também serão montadas para solucionar situação extremas. Sempre atraindo as famílias, para que as mesmas participem de forma ativa. A Organização da Sociedade Civil – OSC, trabalha de maneira articulada com a rede de serviço socioassistencial, através de encaminhamentos, para: Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, etc. Participa ativamente dos conselhos de políticas públicas, como: Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeva - COMASI, Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência - CMDP e Conselho Municipal do direito da Criança e Adolescente – CMDCA.

21. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES.

De acordo com o aparecimento das demandas, surgimento de capacitações e orientações estes serão utilizados como ferramenta para alavancar atividades já existentes.

22. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Este projeto, será desenvolvido em uma casa comum onde se praticará a vida prática, adaptada para receber este público, localizada na Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, n. 72, Vila Maringá, sendo a área cedida pela empresa Maringá Ferro e Liga, porem possui desenvoltura dentro do município todo incluindo cidades de limite territorial.

23. RECURSOS MATERIAS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	01	Mesa de refeitório
02	10	Cadeiras escolares

32
9/12



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
Itapeva - SP

24. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	
RH SALARIO -EMPREGADOS	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	
SALARIO ENCARGOS - INSS	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	
SALARIO - 13º Salário	-	-	-	-	-	6.071,94	
SALARIO FÉRIAS	-	-	-	-	-	4.047,96	
SALARIO ENCARGOS – FGTS	971,51	971,51	971,51	971,51	971,51	971,51	
GENEROS ALIMENTICIO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	2.500,00	
GENERO ALIMENTICIO - CARNE	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	765,00	
GENERO ALIMENTICIO – HORT FRUT E GRANJEIROS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	
MATERIAL PEDAGÓGICO/EXPEDIENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	500,00	
MANU. PREDIAL	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	
PROVISIONAMENTO FESTA	-	-	-	-	-	-	
MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.125,00	
HIGIENE E LIMPEZA	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.000,00	
MATERIAL PERMANENTE	3.143,69	3.143,69	3.143,69	3.143,69	3.143,69	-	
AGUA	59,00	59,00	59,00	59,00	59,00	59,00	
LUZ	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	
VALOR	RECURSO RECEBIDO	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50
	CONTRAPARTIDA	114,54	114,54	114,54	114,54	114,54	4.520,75
	TOTAL	26.927,04	26.927,04	26.812,50	26.927,04	26.927,04	31.333,25



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br

APAE
 Itapeva - SP

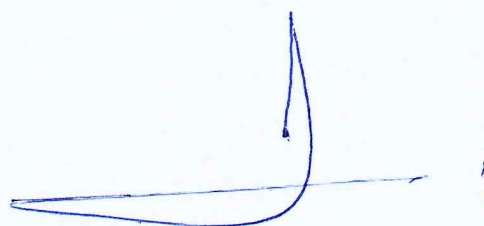
PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
RH SALARIO – EMPREGADOS	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	12.143,89	
SALARIO ENCARGOS – INSS	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	1.178,95	
SALARIO – 13º Salário	6.071,94	-	-	-	-	-	
SALARIO FÉRIAS	-	-	-	-	-	-	
SALARIO ENCARGOS – FGTS	971,51	971,51	971,51	971,51	971,51	971,51	
GENEROS ALIMENTICIO	2.500,00	3.500,00	2.765,00	2.765,00	2.765,00	2.765,00	
GENERO ALIMENTICIO - CARNE	1.000,00	1.260,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
GENERO ALIMENTICIO – HORT FRUT E GRANJEIROS	500,00	500,00	400,00	400,00	400,00	400,00	
MATERIAL PEDAGÓGICO/EXPEDIENTE	1.000,00	1.000,00	600,00	600,00	600,00	600,00	
MANU. PREDIAL	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	
PROVISIONAMENTO FESTA	-	3.029,15	-	-	-	-	
MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.500,00	-	-	-	-	
HIGIENE E LIMPEZA	1.000,00	1.200,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
MATERIAL PERMANENTE	-	-	-	-	-	-	
AGUA	59,00	59,00	59,00	59,00	59,00	59,00	
LUZ	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	
VALOR	RECURSO RECEBIDO	26.812,50	26.812,50	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
	CONTRAPARTIDA	1.082,79	0,00	888,35	888,35	888,35	888,35
	TOTAL	27.895,29	26.812,15	20.388,35	20.388,35	20.388,35	20.388,35

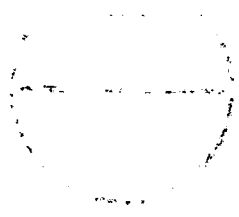
25. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	26.812,50	19.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00

• **REPRESENTANTE DA ENTIDADE**

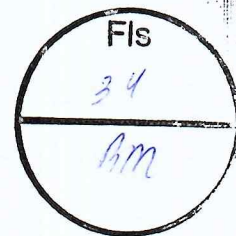
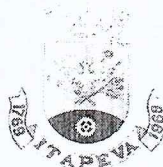
<p>Itapeva SP, 28 de abril de 2023.</p> <p>Local e data</p>	<p>Assinado de forma digital por APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAL:45909132000179 Dados: 2023.05.02 10:05:56 -03'00'</p> <p>Assinatura do Presidente</p>
<p>Documento assinado digitalmente gov.br NATALIA SIQUEIRA ROSA SANTOS Data: 28/04/2023 14:23:38-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Assinatura do Coordenador</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LETICIA CORREA GONCALVES PAULISKI Data: 28/04/2023 14:19:28-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>Assinatura do técnico</p>





1977





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 084/2023

Referência: Projeto de Lei nº 077/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo, além do plano de trabalho, a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de colaboração, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 7º), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura (art. 2º).

Segundo o artigo 3º a subvenção social será no valor mensal de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais e, posteriormente, passará a ser concedida pelo valor de R\$



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, até que se complete os primeiros 12 (doze) meses, a ser depositado em conta específica da beneficiária.

Em caso de prorrogação, será considerado o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) (parágrafo único do artigo 3º).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 077/2023 foi lido na 29ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 22/05/2023. Posteriormente foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

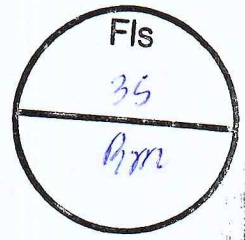
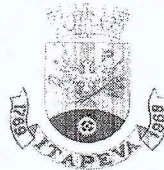
Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de termo de colaboração, à APAE de Itapeva, visando o atendimento da população com deficiência acima de 30 anos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

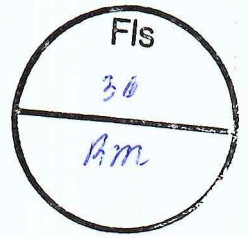
Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor, e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.713/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público³.

³ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 13.019/14, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

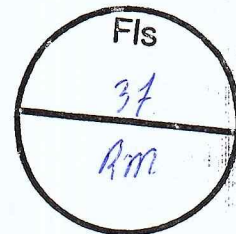
Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/14)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

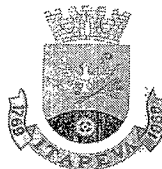
O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁴.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

⁴ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

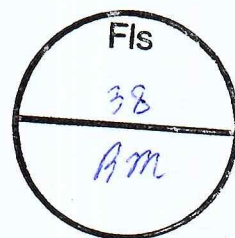
Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente ordenadora da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2023, bem como no PPA 2022 e 2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do repasse à APAE de Itapeva, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 077/2023 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

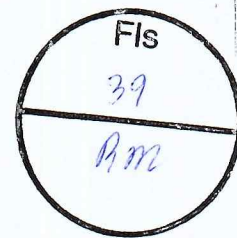
Itapeva/SP, 29 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00085/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 77/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDDES
MEMBRO

Stamp: Câmara Municipal de Itapeva

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO



Fls
40
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00027/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 77/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

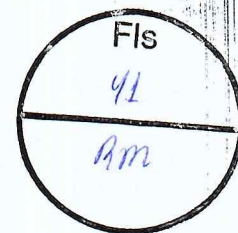
AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva

FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 63/2023 PROJETO DE LEI 0077/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais e, posteriormente, passará a ser concedida pelo valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, até que se complete os primeiros 12 (doze) meses, a ser depositado em conta específica da beneficiária.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, será considerado o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas, para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

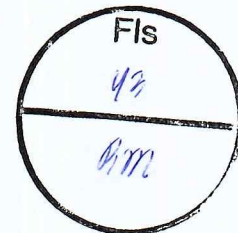
XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

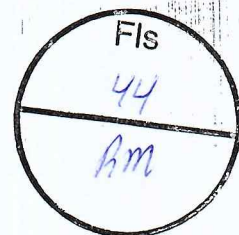
VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

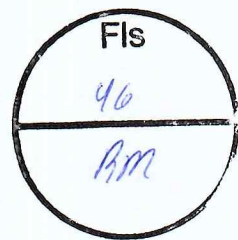
Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 269/2023

Itapeva, 6 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
62/2023	62/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.
63/2023	77/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
64/2023	79/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Valor do Crédito	R\$ 565.000,00
------------------	----------------

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2417	Operação e manutenção de aterro sanitário
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesas		4608
Valor do Crédito		R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de junho de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.871, DE 12 DE JUNHO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento da população com deficiência acima de 30 anos, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 26.812,50 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) durante os 8 (oito) meses iniciais e, posteriormente, passará a ser concedida pelo valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, até que se complete os primeiros 12 (doze) meses, a ser depositado em conta específica da beneficiária.



Parágrafo único. Em caso de prorrogação, será considerado o valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) por ano, sendo o valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §



2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

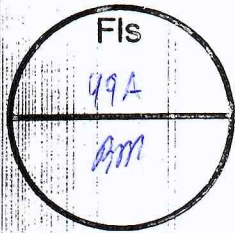
I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;



VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados,



ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sua função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.872, DE 12 DE JUNHO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

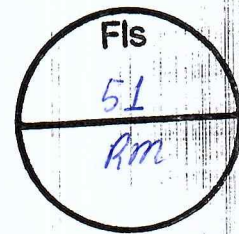
II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 77/2023**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de junho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo